



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cambelino Barros Serra, 870 - CEP 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300  
Ramal 222 - Cx. P. 91 - C/GC (ME) 46.599.825/0001-75  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 1.737, de 21 de maio de 2001**

(Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde)

João da Brahma de Oliveira da Silva, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

## **DECRETA**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto com o previsto no item XX, Artigo 2º, da Lei 2.194, de 28/08/2000, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cardoso, de acordo com o que dispõe a Lei 2.194 de 28/08/2000.

### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** - O C.M.S., conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.194 de 28.08.2000, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e compulsivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, Art. 2º, da Lei nº 2.194, de 28.08.2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobaldo Barros Serra, 870 - CEP 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300  
Ramal 222 - CX. P. 91 - CGC (ME) 46.599.825/0001-75  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde de Cardoso.

§ 1º Os membros do C.M.S. deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Divisão Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o C.M.S. promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões, consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 6º** - As substituições dos membros do C.M.S., deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

§ Único A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei nº 2.194 de 28.08.2000 e com prazo de resposta estabelecido.

**Art. 7º** - A dispensa dos membros do C.M.S., ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

**Art. 8º** - O C.M.S. poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho-governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários.

§ 2º Poderão ser convidados entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º As Comissões deverão eleger um Coordenador e um vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 9º** - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, bem como pelo Coordenador das comissões permanentes que forem instituídas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Conzelmo Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (017) 433-1300  
Ramal 222 - CX. P. 91 - CGC (ME) 46.599.825.0001-75  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10º** - A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contratos com a Secretaria.

**Art. 11º** - A Comissão Executiva se reunirá quinzenalmente, sob a coordenação do presidente.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 12º** - O C.M.S. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 3º O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o C.M.S. comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

**Art. 13º** - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quorum mínimo exigido.

**Art. 14º** - As reuniões do C.M.S. serão compostas por:

- I - Expediente,
- II - Ordem do dia.

**Art. 15º** - O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - discussão e aprovação da ata anterior;
- II - comunicações do presidente;
- III - comunicações dos membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobaldo Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300  
Ramal 222 - CX. P. 91 - CGC (ME) 16.599.825.0001-75  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 16º** - A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

**Art. 17º** - As reuniões do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, com direito a voto.

§ Único - os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 18º** - As reuniões do C.M.S. são públicas. Toda pessoa tem direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

**Art. 19º** - Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

**Art. 20º** - Caberá a Comissão Executiva a elaboração da pauta com a Ordem do dia reuniões do C.M.S., considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores.

III - matéria apresentada por 1/3 (um Terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

§ Único - em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem na ordem do dia.

**Art. 21º** - O C.M.S. deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

**Art. 22º** - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário.

**Art. 23º** - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

**Art. 24º** - O presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais, tais discussões deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobélino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300  
Ramal 222 - CX. P. 91 - CGC (MF) 46.599.825/0001-5  
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 25º** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

**Art. 26º** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

**Art. 27º** - As deliberações normativas do C.M.S. (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e parâmetros, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa se qualquer um dos membros do C.M.S., e aprovada por 2/3 dos membros.

**Art. 29º** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do C.M.S.

**Art. 30º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João da Brahma de Oliveira da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão Municipal de Administração e Finanças, na  
data supra.

José Carlos Fernandes  
Diretor de Divisão de Administração e Finanças